



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

Comunicação 198/19 – TJD/RJ

Processo 124/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Allan Miguel Gomes atleta do Duque de Caxias F.C.

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Decisão

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, tempestivamente interposto pelo atleta Allan Miguel Gomes (atleta do Duque de Caxias F.C.) tendo em vista não se conformar com a decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional.

Segundo a denúncia da Douta Procuradoria o atleta recorrente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 254, parágrafo 1º, II, por ter sido expulso com cartão vermelho direto por ter atingido com força excessiva com as travas da chuteira a região do abdômen do seu adversário nº 11, Sr. Lucas Lopes de Sales da equipe do Friburguense A.C. em partida realizada no dia 25/05/2019.

Em sessão realizada no dia 24 de Junho de 2019 a 5ª Comissão Disciplinar Regional, condenou o recorrente por unanimidade quanto à imputação do art.254,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

parágrafo 1º, II do CBJD, nas penas de suspensão de 03(três) partidas.

Feito o breve relato, passo a decidir.

Trata-se de grave sanção aplicada a fatos cuja análise mais profunda, em especial, ao relato da súmula, que goza de presunção de veracidade e não absoluta, devam ser atentamente observados.

A dinâmica dos fatos ocorridos, assim como o caráter gravoso das sanções aplicadas, denotam cautela na apreciação em sede Recursal, especialmente pela falta de relato de todo o desenrolar do fato ensejador, da aplicação da pena.

Configurada a hipótese inclusa no artigo 147 do CBJD, e tendo em vista se tratar de matéria que pode causar prejuízos irreparáveis ao Recorrente, caso seja feita sua apreciação apenas no efeito devolutivo, ante o permissivo do artigo 147-A do mesmo diploma legal, conheço do Recurso e Defiro o Efeito Suspensivo ao atleta Allan Miguel Gomes.

Publicada esta decisão, remeta-se a Douta Procuradoria para parecer, após, inclua-se em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jonei Garcia Alvim
Auditor Relator